



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 34, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Altera a redação do *caput* do artigo 66-A e do artigo 137 da Lei Orgânica de Canoas, estabelecendo novos prazos para o envio, ao Poder Legislativo, do Plano de Metas de Gestão e dos projetos de lei de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como modifica os prazos para o encaminhamento dos respectivos projetos à sanção do Prefeito.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o artigo 30, inciso VIII, considerando ter sido aprovado pelo Plenário, com observância no que dispõe o artigo 45 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º Altera o *caput* do artigo 66-A e o artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Canoas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66-A. O Prefeito apresentará, ao Poder Legislativo, no mesmo prazo definido para apresentação do plano plurianual, o Plano de Metas de sua gestão, que conterà as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores de desempenho por área do programa de governo e as metas qualitativas e quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal.

...

Art. 137. Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I – o projeto de lei do plano plurianual, até 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – o projeto de lei das diretrizes orçamentárias, anualmente, até 15 de agosto;

III – os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 30 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. Os projetos de lei de que trata o *caput* deste artigo deverão ser encaminhados pelo Poder Legislativo para sanção, nos seguintes prazos:

I – o projeto de lei do plano plurianual, até 30 de julho do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – o projeto de lei das diretrizes orçamentárias, até 15 de setembro de cada ano;

III – os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 30 de outubro de cada

ano.”(NR)

publicação.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cont. Emenda à LOM nº 34/17

fl. 02


CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezessete.



JUARES CARLOS HOY
Presidente



JOSÉ CARLOS PATRÍCIO
1º Vice-Presidente



ERIC DOUGLAS FEIJÓ
2º Vice-Presidente



ALOÍSIO BAMBERG
1º Secretário



GILSON OLIVEIRA
2º Secretário